

ANO VIII - EDIÇÃO 800 - 17 DE MAIO DE 2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.445, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Cosmópolis, CMELR, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – CMELR - é órgão colegiado de caráter consultivo, formulador e propositivo em questões relacionadas à política Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da Sociedade Civil ligados à área esportiva.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação compete:

I – Representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação;

II – Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

III – Formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e apresentar sugestões a Política Municipal de Esportes com vistas ao aperfeiçoamento e zelando pela sua execução;

IV – Identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

V – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao esporte, lazer e recreação;

VI - Acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes, lazer e recreação;

VII - Oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa do esporte, lazer e da recreação;

IX - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esporte, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

X - Providenciar inscrições nos programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao esporte, lazer e recreação;

XI - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

XII - Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao esporte, lazer e recreação;

XIII - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação elaborando aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XIV - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

XV - Colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

XVI - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XVII - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria simples de seus membros;

XVIII - Outras ações visando à proteção do Direito do esporte, do lazer e da recreação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Esportes, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular;

- a) Secretaria Municipal de Comunicação;**
- b) Secretaria Municipal de Educação;**
- c) Secretaria Municipal de Promoção social;**
- d) Secretaria Municipal de Saúde;**
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública;**
- f) Secretaria Municipal de Negócios Jurídico;**
- g) Secretaria Municipal de Finanças;**

III - 01 (um) servidor municipal, efetivo ou comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, indicado pelo titular desse órgão;

IV - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos setores da sociedade civil e ou entidades não governamentais, de cada seguimento esportivo cosmopolense.

- a) 01 (um) representante de Ciclismo;**
01 (um) suplente de Ciclismo;
- b) 01 (um) representante de Futebol em geral;**
01 (um) suplente de Futebol em geral;
- c) 01 (um) representante de Handebol;**
01 (um) suplente de Handebol;
- d) 01(um) representante de Basquetebol;**
01(um) suplente de Basquetebol;
- e) 01 (um) representante de Voleibol;**
01 (um) suplente de Voleibol;
- f) 01 (um) representante de Lutas;**
01 (um) suplente de Lutas;
- g) 01 (um) representante de atletismo;**
01 (um) suplente de atletismo;
- h) 01 (um) representante de esportes de raquete;**
01 (um) suplente de esportes de raquete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

V – 01 (um) profissional dos esportes, lazer e da recreação, devidamente credenciado, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes.

§ 1º Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato, com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º As funções dos membros do Conselho:

I - Não serão remuneradas;

II - Serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 6º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 7º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes, obtida na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 5º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação será escolhido, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º Contará o Conselho com um Grupo de Apoio, a qual será responsável pela execução de suas atividades administrativas, composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do colegiado, lotados na Secretaria Municipal de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho indicará 2 (dois) Secretários (as) de Apoio, a quem caberá coordenar e dirigir os trabalhos do Grupo de Apoio, bem como dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 8º Compete ao Grupo de Apoio:

I - Assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;

II - Registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

Art. 9º As ligas representadas no Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12. As ligas representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da primeira falta ou da segunda intercalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 3 meses (trimestralmente) ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Esportes, desde que o assunto a ser tratado seja de urgência.

Parágrafo Único. As datas de realização das reuniões do conselho serão previamente divulgadas, via: telefônica, WhatsApp, e-mail e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria simples de seus membros e registrado em ata.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 16. O Conselho aprovará, por maioria simples de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação desta Lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o contínuo acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a apresentação de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento dos Programas e atividades realizadas no município.

Art. 18. Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.446, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

“Cria o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, FUMDELR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Esporte, Lazer e Recreação no Município de Cosmópolis.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, FUMDELR:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados às Políticas Nacionais de Esportes;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei;

VII - Sessão de espaço público de propaganda desta secretaria às empresas habilitadas por meio de processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII- As advindas de cantina e lanchonete instaladas nos espaços esportivos fixo ou por tempo determinado, pela secretaria de esportes;

IX - As advindas de cantina e lanchonete instaladas nos espaços esportivos por tempo determinado repassara para o fundo municipal de esporte, lazer e recreação 5% do lucro obtido.

X – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

XI – Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o Esporte e lazer;

XII- Outras.

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes gerir o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sob a orientação do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e com apoio das secretarias: finanças e de negócios jurídicos cabendo ao seu titular:

I – Viabilizar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º Os recursos do o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, FUMDELR terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, Nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas Respectivas entidades desportivas;

IV - Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação Física e técnicos em esporte e lazer;

V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas de lazer e recreação;

IX - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

X - Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XI - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XII- Custear materiais esportivos, vestimentas e equipamentos.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e recreação - FUMDELR, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDELR incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e recreação, FUMDELR destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - 30% (trinta por cento) para manutenção e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II - 30% (trinta por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e recreação e para doações de materiais esportivos;

III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos públicos de esporte e Lazer;

V - 5% (cinco por cento) para custeio de eventos públicos de lazer.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e recreação como forma de Aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte, Lazer e recreação poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e recreação, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Valores oriundo de empresas particulares doados, depositados e transferidos para o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e recreação – FUMDELR através de qualquer entidade fica 5% do total repassado retido para uso desta secretaria em materiais esportivos, equipamentos, premiações, manutenção predial (interno e externo), entre outros.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.447, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação na forma desta Lei, e da outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em valores pecuniários, até o máximo de despesa na ordem de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, para promoção dos eventos esportivos do calendário municipal de 2024, através da Secretaria Municipal de Esportes, Organizadora de eventos esportivos, com os seguintes valores:

PREMIAÇÃO CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL:

a. Campeonato Amador de Futebol de Campo: Total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b. Campeonato dos Veteranos de Futebol de Campo 35+ Total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c. Campeonato Master de Futebol de Campo 40+ Total de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

d. Campeonato Municipal Copa Cosmópolis: Total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

e. Campeonato Municipal de Futsal: Total de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os valores serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito, transferência ou pix, em conta corrente dos representantes dos times vencedores, em até 10 (dez) dias úteis após a final do campeonato, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 3º Os valores serão pagos para as equipes campeã e vice-campeã, na seguinte proporção:

- Campeonato Amador de Futebol de Campo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vice-Campeão: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

- Campeonato dos Veteranos de Futebol de Campo 35+:

Campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vice-Campeão: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

-Campeonato Master de Futebol de Campo 40+:

Campeão: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Vice-Campeão: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

- Campeonato Copa Cosmópolis:

Campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vice-Campeão: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

- Campeonato de Futsal:

1 – Categoria Livre Masculino:

Campeão: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Vice-Campeão: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2 – Categoria Livre Feminino:

Campeão: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Vice-Campeão: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3 – Categoria Veterano:

Campeão: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Vice-Campeão: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 4º Deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Esportes uma Comissão formada por 5 (cinco) membros para acompanhar e prestar contas para a Secretaria Municipal de Finanças onde deverá constar além da lei autorizando a realização da despesa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. O regulamento do(s) campeonato (s);

II. Período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que jugarem pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.448, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de ônibus para o transporte municipal escolar, através do Programa “Caminho da Escola”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.449, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, cadastrado sob o CNPJ nº 54.127.931/0001-84, para repasse de recurso financeiro visando a prestação de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas na Portaria nº 1635, do MS/GM de 12 de setembro de 2002, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao incremento do custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido o mencionado Fomento, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Saúde:

- Recurso Federal: 011003.1030200072.012.335039-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Recurso Próprio: 011003.1030200072.012.335039-05

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais visando aplicação de recurso recebido por meio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde visando a prestação de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas na Portaria nº 1635, do MS/GM de 12 de setembro de 2002.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis - APAE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede na Rua Antonio de Souza Peres nº 1175, Parque Residencial Rosamélia, Cosmópolis - SP, CEP 13.152-112, neste ato representada pela Vice Presidente Sra Eda Maria Buzo Kowalesky, brasileira, casada, psicóloga, inscrito no RG nº 7.534.913 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 030.756.018-02, residente e domiciliado na Rua Baronesa Geraldo de Resende nº 148 A, Jardim Bela Vista III, Cosmópolis/SP, CEP 13.150-031, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objetivo o repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, para a execução pela APAE, de assistência integral à saúde às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará à pedido da Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cosmópolis, órgão responsável pelos pagamentos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, em conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, o valor máximo de R\$ 158.032,56 (cento e cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), pagos parceladamente, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 – O valor previsto de Recurso Federal condizente com a série histórica do Boletim de Produção de Atendimentos da Entidade do ano anterior, será de R\$ 38.032,56 (Trinta e Oito Mil, Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) pagos parceladamente conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 – O valor previsto de recursos Próprios para complementação para execução do referido Plano de Trabalho será de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) pagos parceladamente conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.4 - Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.5 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.6 - os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices ou épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Tabela SUS.

CLAUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - A Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, é a responsável pela oficialização junto à Secretaria de Finanças Municipal para liberação das transferências de recursos financeiros previstos neste Termo de Fomento, a Secretaria de Finanças realizará o pagamento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício.

3.2 - A autorização de pagamento será liberada da seguinte forma:

I - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis apresentará mensalmente à Secretaria de Saúde, o relatório circunstanciado dos atendimentos do período.

II - O Município revisará o relatório recebido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e anexará o Boletim de Produção Ambulatorial, extraído do sistema do Ministério de Saúde (BPA) para autenticidade das informações.

§ 1º A ausência de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Cosmópolis para a Entidade APAE, não obriga o Município a pagar os serviços objeto do presente Termo de Fomento referente ao respectivo repasse.

§ 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde e o Município de Cosmópolis exonerados do pagamento de eventuais excessos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e fiscalizar a aplicação desses recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

II - exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica - do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

III - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - orientar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado.

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.1 São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

I - A realização, no âmbito SUS, dos seguintes serviços para a sua população usuária, acompanhar os pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial, que consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional e multidisciplinar, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais, incluindo avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou TEA, baseado na Portaria MS/GM nº 1635 de 12/09/2002;

II - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Fomento, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Município;

III - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

V - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária;

VI - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

VII - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VIII - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

IX - cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

X - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XI - caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

XII - mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XIII - atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV - Publicar em seu Portal da Transparência, a prestação de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

XVI – Apresentar Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - certidão negativa de débitos - CND - em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XVII – Apresentar Certidão de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - certidão negativa de débitos - CND - em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará retroagindo a 05 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;

6.2 - A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

7.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1 - O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Sexta;

II - por rescisão, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária nº 33.50.39.00.00, Ficha 707, código de aplicação 302.0000 para os recursos oriundos de fonte federal.

9.2 - O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária nº 33.50.39.00.00, Ficha 390, Código de aplicação 310.0000 para os recursos oriundos de fonte municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

10.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I - Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, de forma mensal, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, e comprovação que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho através do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas e extrato bancário mensal, comprovando os gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Final e Integral deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até 31 de janeiro de 2025, composta dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo atual do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a Entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto Social registrado da Entidade;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da Entidade;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da Entidade, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade RG e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da Entidade de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da Entidade, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela Entidade para os fins estabelecidos neste Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da Entidade, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- q) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- r) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- s) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Entidade, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- t) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- u) Conciliação bancária do último mês de vigência do Termo de Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- v) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

III - Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Saúde, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

11.2 - A Secretaria de Saúde deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Fomento assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- d) Plano de Trabalho;
- e) Parecer Técnico de Análise do Plano quanto: Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da Entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste e Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo de Fomento;
- j) Publicação do extrato do Termo de Fomento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 - O Município não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e seus profissionais venham a ser condenados. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

12.2 - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Termo de Fomento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis nos termos da Legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais Legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

14.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, xx de Abril de 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

TELMA TOFANETTO
Secretaria de Saúde Comunitária

EDA MARIA BUZO KOWALESKY
Vice-Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): _____
 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
 TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____
 OBJETO: _____
 VALOR DO AJUSTE: _____
 EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.450, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação dos benefícios para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assedio – CIPA dentro do Município de Cosmópolis para os servidores públicos municipais.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os benefícios para os membros da CIPA, no Município de Cosmópolis, com os seguintes critérios:

***I** – 03(três) dias de descanso remunerado, mediante a comprovação em ata das reuniões, bem como a aprovação junto a Secretaria de Administração, para registro e controle de frequência; sendo que a cada duas reuniões comprovadas, será de direito 01(um) dia de descanso remunerado, desde que não seja acrescido em feriados prolongados”.

II – os membros diretamente relacionados na gestão vigente, eleito ou indicado, titular ou suplente, devem ter a isenção de pagamento da cesta básica após a comunicação junto a Secretaria de Administração, mediante a ata de instalação e posse e que tenha assiduidade com as atividades e demais tratativas da CIPA;

III – após o término da reunião ordinária ou extraordinária os membros participantes da reunião, devem ser liberados.

Parágrafo Único. Os benefícios citados no art. 1º devem ser registrados junto à Secretaria de Administração via protocolo e encaminhados ao sindicato da categoria.

Art. 2º Demais ações diretas e indiretas, além das contidas na NR 05:

I – promover as condições para satisfação dos servidores públicos municipais, incentivando a maior participação na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

II – fomentar a realização de ações e campanhas preventivistas junto às atividades diretas e indiretas, envolvendo outras secretarias, bem como a de Saúde, através de ações como tabagismo, alcoolismo e assédio moral acompanhando o SESMT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

III – realizar atividade extracurricular acrescentando 04(quatro) horas a mais de treinamento junto ao cronograma e temas estabelecidos pela NR 05, referente a evacuação dos prédios (área) que estarão exercendo suas atividades diárias;

IV – articular ações e estratégias para a fiscalização das empresas terceirizadas, mediante a segurança e medicina do trabalho.

Art. 3º Os benefícios estabelecidos na referida Lei deve ter vigência de acordo com cada pleito, e encerram-se após o término da gestão da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Carlos Alexander de Campos (Carlinhos Bandola)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.453, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre parcelamento das despesas pela expedição e fornecimento do habite-se”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento do valor total das despesas a serem pagas pela expedição e fornecimento do habite-se em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º O parcelamento somente será concedido para imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o Município.

Art. 3º O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas implica em vencimento antecipado da dívida objeto do parcelamento, com imediato encaminhamento ao setor competente para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Parágrafo Único. A falta de pagamento, total ou parcial, dentro dos prazos fixados para quitação das parcelas, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – correção monetária do débito, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor elaborado pelo IBGE e incidirá mensalmente;

II – juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Renato Trevenzoli



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.454, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Cosmópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Cosmópolis.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de 15 a 80 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis;

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de 15 a 170 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis.

Parágrafo Único. As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Parágrafo Único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º A fiscalização deve ser exercida por servidores do setor competente, os quais estão aptos para aplicar a multa quando necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.455, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de centro especializado em atendimento da mulher gestepuerperal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o centro especializado em atendimento da mulher gestepuerperal no Município de Cosmópolis.

Art. 2º O centro especializado em atendimento da mulher gestepuerperal deve atender mães que estão na fase de gestação (puérperas) até a primeira idade (0 a 6 anos de idade).

Art. 3º O atendimento das mães deve ser com especialistas em cada fase: pré-natal, parto, pós parto, cuidado integrado, amamentação e palestras.

Parágrafo Único. Os especialistas devem atender as seguintes áreas: dola, ginecologista, obstetra, terapeuta do sono, psicóloga, terapeuta da família.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autora: Talita dos Santos Pereira Chaves (Talita Chaves)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.456, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Institui o Programa Permanente de Orientação e Primeiros Socorros para todas as modalidades desportivas e esportivas no âmbito do município de Cosmópolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Orientação e Primeiros Socorros para todas as modalidades desportivas e esportivas no âmbito do Município de Cosmópolis.

Art. 2º São objetivos do Programa Permanente de Orientação Primeiros Socorros para todas as modalidades desportivas e esportivas:

I - promover ações com a finalidade de orientar a sociedade sobre a importância de se instituir os primeiros socorros em todas as modalidades desportivas e esportivas do município a fim de prevenir situações emergenciais até que os profissionais especializados cheguem ao local;

II – realizar cursos de primeiros socorros para técnicos, esportistas, atletas e todos que desempenham funções em clubes, academias, centro de treinamentos, entre outros;

Parágrafo Único. Os cursos de primeiros socorros podem ser ministrados por instituições municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial e por profissionais habilitados e têm por objetivo capacitar os profissionais desportivos e esportivos para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa Permanente de Orientação e Primeiros Socorros para todas as modalidades desportivas e esportivas ficam a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Ricardo Fernando Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.457, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Institui o pagamento da cesta de Natal aos servidores públicos ativos do quadro permanente e ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de Cosmópolis, através de cartão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento da cesta de Natal aos servidores públicos ativos do quadro permanente e ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de Cosmópolis, através de cartão, no valor referente ao cartão alimentação.

§ 1º O Município concederá, até o dia 30 do mês de dezembro de cada ano corrente, no valor da cesta de Natal concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cosmópolis, que estiveram no efetivo exercício de suas atividades até o dia 15 de dezembro, através de crédito em cartão eletrônico.

§ 2º O valor da cesta de Natal concedido nos termos desta Lei é desvinculada do salário - não tem natureza remuneratória, e será calculada de forma proporcional ao período de prestação de serviço.

§ 3º O benefício disposto no caput aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis, pago no valor da cesta de Natal, creditado em folha de pagamento ou em cartão eletrônico, subsidiado pelo seu próprio orçamento.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário:

| | |
|-------------------------------|---|
| Órgão: 02 | Câmara Municipal de Cosmópolis |
| Unidade Orçament.: 02.01 | Poder Legislativo |
| Unidade Executora: 02.01.01 | Câmara de Vereadores |
| Funcional: 010310001 | Gestão da Câmara Municipal |
| Proj./Ativ.: 2031000 | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal |
| Cat. Econ.: 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Desdobramento: 33.90.39.42.00 | Auxílio Alimentação |
| Fonte de Recursos: 01 | Tesouro |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.458, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo o reajuste no valor do cartão alimentação".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cosmópolis autorizada a conceder aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, na ativa, do Poder Legislativo, por meio de termo aditivo, o reajuste no valor do cartão alimentação em R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas em orçamento vigente, suplementadas, Dotação Orçamentária:

| | |
|-------------------------------|---|
| Órgão: 02 | Câmara Municipal de Cosmópolis |
| Unidade Orçament.: 02.01 | Poder Legislativo |
| Unidade Executora: 02.01.01 | Câmara de Vereadores |
| Funcional: 010310001 | Gestão da Câmara Municipal |
| Proj./Ativ.: 2031000 | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal |
| Cat. Econ.: 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Desdobramento: 33.90.39.42.00 | Auxílio Alimentação |
| Fonte de Recursos: 01 | Tesouro |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.459, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre revisão geral anual e alteração do valor do Cartão Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, dos arts. 107, X e 112 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º O valor mensal do Cartão Alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, passa a partir do dia 01 de maio de 2024, a ser de:

Parágrafo Único. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido aos servidores e funcionários públicos municipais estatutários e comissionados ativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar; bem como aos funcionários públicos municipais estatutários inativos, aposentados ou pensionistas, que percebam remuneração mensal bruta inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º As tabelas dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas passam a ser as anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.441 de 08 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
 Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

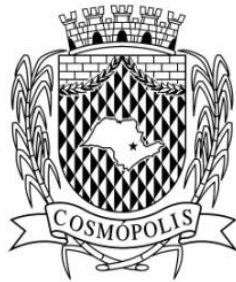
TABELA SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE

MAIO / 2024 - Valores em Reais - R\$

ANEXO V

| Ref. | Cargos | PADRÃO | | | | | |
|----------|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| A | Auxiliar de Serviços I; Músico; Servente. | 1.544,06 | 1.558,06 | 1.590,91 | 1.624,59 | 1.659,11 | 1.694,49 |
| B | Auxiliar de Serviços II; Jardineiro I. | 1.544,06 | 1.564,62 | 1.597,66 | 1.631,51 | 1.666,20 | 1.701,75 |
| C | Auxiliar de Oficina; Inspetor(a) de Alunos; Jardineiro II. | 1.544,06 | 1.571,27 | 1.604,45 | 1.638,45 | 1.673,32 | 1.709,06 |
| D | Agente Redutor de Danos; Auxiliar de Serviços III; Recepcionista. | 1.545,34 | 1.577,89 | 1.611,24 | 1.645,42 | 1.680,46 | 1.716,37 |
| E | Agente Cultural; Agente Fiscal I; Auxiliar Administrativo I; Auxiliar de Biblioteca; Cozinheira; Desenhista I; Jardineiro III; Oficial de Manutenção I; Telefonista. | 1.617,24 | 1.651,57 | 1.686,77 | 1.722,85 | 1.759,82 | 1.797,74 |
| F | Agente Fiscal II; Agente Fiscal de Transportes I; Auxiliar Administrativo II; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Saúde; Auxiliar Operacional; Carpinteiro I; Cuidador Infantil; Eletricista I; Encanador; Oficial de Manutenção II; Padeiro; Pajem; Pedreiro I; Pintor I. | 1.721,78 | 1.758,75 | 1.796,61 | 1.835,43 | 1.875,23 | 1.916,00 |
| G | Agente de Trânsito e Transporte; Agente de Vigilância; Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento I; Auxiliar Administrativo III; Guarda Municipal I; Guarda Municipal II; Guarda Patrimonial; Motorista; Motorista Escolar; Operador de ETA e ETE; Regente Musical; Tratador de Água I; Tratador de Água II; Vigilante Escolar. | 1.841,89 | 1.881,84 | 1.922,79 | 1.964,77 | 2.007,79 | 2.051,89 |
| H | Agente Administrativo I; Agente Fiscal de Transportes II; Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento II; Agente Fiscal Tributário I; Eletricista II; Encanador II; Mecânico de Manutenção I; Oficial de Manutenção III; Operador de Maquinas; Operador de Maquinas Retro Escavadeira; Pedreiro II; Pintor II; Secretário(a) de Escola; Supervisor de Combate as Endemias; Técnico de Contabilidade I; Tratorista. | 1.979,45 | 2.022,85 | 2.067,32 | 2.112,92 | 2.159,65 | 2.207,54 |
| I | Agente Administrativo II; Agente Fiscal em Técnico de Nutrição; Agente Fiscal Tributário II; Agente Funerário I; Caixa; Desenhista II; Mecânico de Manutenção II; Operador de Som; Programador de Sistemas I; Técnico de Contabilidade II; Técnico de Enfermagem; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Laboratório; Técnico de Radiologia; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Farmácia; Técnico em Nutrição. | 2.146,79 | 2.194,36 | 2.243,13 | 2.293,11 | 2.344,35 | 2.396,85 |

| Ref. | Cargos | PADRÃO | | | | | |
|----------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| J | Agente Administrativo III; Agente Funerário II; Auxiliar Técnico de Engenharia; Instrutor de Formação Profissional; Programador de Sistemas II; Técnico Agrícola; Técnico em Edificações; Técnico em Meio Ambiente; Técnico em Química; Técnico em Segurança do Trabalho. | 2.338,03 | 2.390,38 | 2.444,05 | 2.499,05 | 2.555,42 | 2.613,21 |
| K | Administrador I; Agente Fiscal em Biologia; Agente Fiscal em Enfermagem; Agente Fiscal em Engenharia Sanitária; Analista de Sistemas I; Arquiteto I; Assistente Social I; Bibliotecária I; Biólogo I; Biomédico; Bioquímico I; Contador I; Enfermeiro I; Engenheiro I; Engenheiro Agrônomo I; Engenheiro de Saneamento I; Engenheiro em Segurança do Trabalho; Engenheiro Sanitarista; Farmacêutico I; Fisioterapeuta I; Fonoaudiólogo I; Nutricionista I; Pedagogo I; Procurador I; Psicólogo I; Técnico de Esportes; Terapeuta Ocupacional I. | 3.090,85 | 3.162,02 | 3.234,99 | 3.309,76 | 3.386,41 | 3.464,97 |
| L | Administrador II; Analista de Sistemas II; Arquiteto II; Assistente Social II; Bibliotecária II; Biólogo II; Bioquímico II; Contador II; Coordenador de SMAA; Enfermeiro II; Engenheiro II; Engenheiro Agrônomo II; Engenheiro de Saneamento II; Farmacêutico II; Fisioterapeuta II; Fonoaudiólogo II; Nutricionista II; Pedagogo II; Procurador II; Psicólogo II; Terapeuta Ocupacional II. | 3.402,87 | 3.481,85 | 3.562,78 | 3.645,76 | 3.730,80 | 3.817,98 |
| M | Administrador III; Analistas de Sistemas III; Arquiteto III; Assistente Social III; Bibliotecária III; Biólogo III; Bioquímico III; Contador III; Enfermeiro III; Engenheiro III; Engenheiro Agrônomo III; Engenheiro de Saneamento III; Farmacêutico III; Fisioterapeuta III; Fonoaudiólogo III; Nutricionista III; Pedagogo III; Procurador III; Psicólogo III; Terapeuta Ocupacional III. | 3.766,98 | 3.855,05 | 3.945,34 | 4.037,87 | 4.132,73 | 4.229,95 |
| N | Agente Fiscal em Odontologia; Médico I; Médico II; Médico III; Médico Auditor; Médico Veterinário I; Médico Veterinário II; Médico Veterinário III; Odontólogo I; Odontólogo II; Odontólogo III. | 5.383,52 | 5.512,02 | 5.643,72 | 5.778,71 | 5.917,08 | 6.058,91 |
| O | Cirurgião Dentista da Família; Médico I – Saúde da Família. | 8.831,66 | 9.046,36 | 9.266,41 | 9.491,97 | 9.723,18 | 9.960,17 |



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

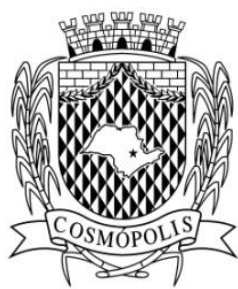
TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO / 2024

ANEXO VI

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

| Grau | Cargo | Símbolo | Salário - R\$ |
|-------------|----------------------------|----------------|----------------------|
| A | Assessor de Secretaria I | EC | 1.709,99 |
| B | Assessor de Secretaria II | EC | 2.153,31 |
| C | Assessor de Secretaria III | EC | 2.976,64 |
| D | Assessor de Secretaria IV | EC | 3.799,96 |
| E | Diretor de Secretaria | EC | 4.053,28 |
| F | Supervisor de Secretaria | EC | 5.826,59 |



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

TABELA DE PROVENTOS

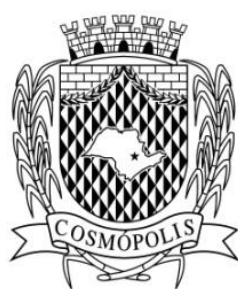
MAIO / 2024

ANEXO IX

QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

| Referência | Valor - R\$ |
|------------|-------------|
| G | 1.841,89 |
| H | 1.979,45 |
| I | 2.146,79 |
| J | 2.338,03 |
| K | 3.090,85 |

| Grau | Valor - R\$ |
|------|-------------|
| G | 3.317,78 |
| H | 3.881,08 |



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

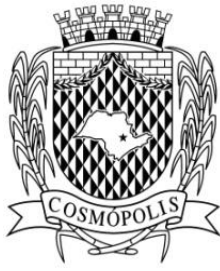
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL - VICE-PREFEITO - SECRETÁRIO MUNICIPAL

MAIO / 2024

| CARGO | SUBSÍDIO - R\$ |
|-----------------------------|-----------------------|
| Prefeito Municipal | 21.490,97 |
| Vice-Prefeito | 10.745,49 |
| Secretário Municipal | 8.561,51 |



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP

Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

MAIO / 2024

ANEXO IV

ESCALA DE REMUNERAÇÃO - CLASSES DE DOCENTES

TABELA I - VALOR HORA

| Faixa / Nível | I | II | III | IV | V |
|------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Professor de Educ. Básica I | 21,28 | 23,94 | 26,93 | 30,30 | 34,09 |
| Professor de Educ. Básica II | 24,50 | 27,56 | 31,01 | 34,89 | 39,25 |
| PEBAD I | 20,63 | 23,21 | 26,11 | 29,38 | 33,05 |
| PEBAD II | 22,63 | 25,46 | 28,64 | 32,22 | 36,25 |

ANEXO VI

ESCALA DE REMUNERAÇÃO - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I - VALOR HORA

| Faixa / Nível | I | II | III | IV | V |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Diretor de Escola | 30,38 | 34,18 | 38,45 | 43,26 | 48,67 |
| Supervisor de Ensino | 33,53 | 37,72 | 42,44 | 47,74 | 53,71 |

ANEXO VIII

TABELA DE POSTOS DE TRABALHO - VALOR HORA

| Faixa / Nível | I | II | III | IV | V |
|------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Vice Diretor de Escola | 27,72 | 31,19 | 35,09 | 39,47 | 44,41 |
| Professor Coordenador | 26,43 | 29,73 | 33,45 | 37,63 | 42,33 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.460, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, dos arts. 107, X e 112 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais) aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A tabela dos subsídios fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.461, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão: 02 | CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS |
| Unidade Orçament.: 02.01 | PODER LEGISLATIVO |
| Unidade Executora: 02.01.01 | CÂMARA DE VEREADORES |
| Funcional: 010310001 | GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| Proj./Ativ.: 2031000 | Manutenção das atividades da Câmara Municipal |
| Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000 | Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil |
| Fonte de Recursos: 01 | TESOURO |

Dotação Orçamentária:

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão: 02 | CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS |
| Unidade Orçament.: 02.01 | PODER LEGISLATIVO |
| Unidade Executora: 02.01.01 | CÂMARA DE VEREADORES |
| Funcional: 010310001 | GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| Proj./Ativ.: 2031000 | Manutenção das atividades da Câmara Municipal |
| Cat. Econ.: 31.90.13.00.0000 | Obrigações Patronais |
| Fonte de Recursos: 01 | TESOURO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Mesa Diretora (André Luiz Barbosa Franco, Adriano Luiz de França e Ricardo Fernando Guimarães)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.462, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo (ativos, pensionista e em comissão)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, pensionista e em comissão do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão: 02 | CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS |
| Unidade Orçament.: 02.01 | PODER LEGISLATIVO |
| Unidade Executora: 02.01.01 | CÂMARA DE VEREADORES |
| Funcional: 010310001 | GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| Proj./Ativ.: 2031000 | Manutenção das atividades da Câmara Municipal |
| Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000 | Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil |
| Fonte de Recursos: 01 | TESOURO |

Dotação Orçamentária:

| | |
|------------------------------|--|
| Órgão: 02 | CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS |
| Unidade Orçament.: 02.01 | PODER LEGISLATIVO |
| Unidade Executora: 02.01.01 | CÂMARA DE VEREADORES |
| Funcional: 010310001 | GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| Proj./Ativ.: 0005000 | Inativos e Pensionistas do Legislativo |
| Cat. Econ.: 31.90.03.00.0000 | Pensões do RPPS e do Militar |
| Fonte de Recursos: 01 | TESOURO |

Dotação Orçamentária:

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Órgão: 02 | CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS |
| Unidade Orçament.: 02.01 | PODER LEGISLATIVO |
| Unidade Executora: 02.01.01 | CÂMARA DE VEREADORES |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 2031000

Cat. Econ.: 31.90.13.00.0000

Fonte de Recursos: 01

GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das atividades da Câmara
Municipal

Obrigações Patronais

TESOURO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho

Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Mesa Diretora (André Luiz Barbosa Franco, Adriano Luiz de França e Ricardo Fernando Guimarães)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.193, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de maio de 2024 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de maio de 2024, em R\$ 62,98 (sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

1

ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 6.194, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

“Nomeia os componentes do Grupo de Trabalho para participação na elaboração do Plano Municipal de Recuperação da Mata Atlântica/Cerrado no âmbito do Município de Cosmópolis.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores que farão parte do Grupo Técnico de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Recuperação Mata Atlântica/Cerrado no âmbito do Município de Cosmópolis, que fica assim constituído:

- Heline Laura – CPF: 402.931.838-05
- Fernando Aparecido Costa – CPF: 113.439.988-08
- Danyele Ramos – CPF: 167.837.328-19
- Giniane Ferreira Mota – CPF: 349.340.938-93
- Magda de Cassia Suzigan – CPF: 032.747.038-00
- Deivid Alberto Gildo – CPF: 350.551.338-56

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.195, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Altera Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, nomeados por meio do Decreto nº 6.059 de 28 de agosto de 2023.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.191, de 07 de junho de 2021 e alterada pela Lei nº 4.278 de 08 de abril de 2022, nomeados por meio do Decreto nº 6.059 de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

Titular: Ana Paula Marques Alvarenga – CPF: 043.280.036-07

Suplente: Edineide Inácio da Silva Ferreira – CPF: 150.013.198-97

b) Secretaria Municipal de Saúde Comunitária

Titular: Cláudia Marinho da Silva – CPF: 264.558.938-32

Suplente: Neiva Semensato Garcia – CPF: 259.754.168-17

c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Titular: Graciene Lima Pires dos Santos – CPF: 332.980.728-85

Suplente: Lilian Alves Sant’Anna Bianchin – CPF: 172.015.928-90

d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Titular: Andréa D’Amico de Almeida Serra Souza – CPF: 339.361.758-37

Suplente: Lilian Di Paula Zanco do Prado – CPF: 305.232.768-26

e) Representante da Polícia Civil

Titular: Karina Zucaratto Martins – CPF: 306.267.118-19

Suplente: Magda Raquel Henrique Silva – CPF: 186.217.268-40

f) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

Titular: Maria Darlene da Silva Santos – CPF: 348.714.688-60

Suplente: Fabiana Cristina Leone – CPF: 274.792.158-19

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

a) Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Lucimar Varela da Silva – CPF: 831.154.807-25

Suplente: Aline Diniz da Costa – CPF: 370.371.358-52

b) Entidade de Assistência Social

Titular: Simone Aparecida Galles da Silva – CPF: 167.501.238-56

Suplente: Ana Carolina Silva Ventura – CPF: 403.361.208-42

c) Associações

Titular: Sônia Maria da Silva – CPF: 005.657.548-31

Suplente: Ana Carolina da Silva Andrade – CPF: 315.599.608-09

Suplente: Claudineia da Silva Santos – CPF: 173.765.408-30

Suplente: Gleice Pereira da Silva – CPF: 108.469.368-28

d) Entidade Religiosa

Titular: Kelly Silva Chaves – CPF: 700.668.842-68

Titular: Deijenane Santana da Conceição Souza – CPF: 989.840.945-00

Titular: Maria Aparecida Silva dos Santos – CPF: 089.144.418-14

Suplente: Marta de Lima Fegadoli – CPF: 407.533.601-87

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE MAIO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.196, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.196, DE 06 DE MAIO DE 2024.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

| Nº | NOME | RG | UNIDADE ESCOLAR | CARGO | VIGÊNCIA | DO NÍVEL | PARA NÍVEL |
|----|---------------------------|--------------|---------------------------------------|---------------|------------|----------|------------|
| 1. | Janice Carone Dias Arruda | 13.941.933-0 | EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes | Vice-Diretora | 06/02/2020 | I | II |

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATAÇÃO

Favorecido: 37.124.998 Meari Kondo Laurindo

CNPJ: 37.124.998/0001-46

Objeto: Manutenção de máquina roçadeira costal com fornecimento de peças para Secretaria de Esportes

Processo Administrativo: 3123/2024 – Dispensa por Limite nº 010/2024

Dotação orçamentária: 011601.2781300062.046.3390300000-00629

Valor: R\$ 500,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021

Favorecido: 37.124.998 Meari Kondo Laurindo

CNPJ: 37.124.998/0001-46

Objeto: Manutenção de máquina roçadeira com fornecimento de peças para Secretaria de Cultura

Processo Administrativo: 3122/2024 – Dispensa por Limite nº 009/2024

Dotação orçamentária: 011601.2781300062.046.3390300000-00629; 011601.2781300062.046.3390390000-00632;

Valor: R\$ 3.882,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021

Favorecido: Le Mans Campinas Veículos e Peças Ltda.

CNPJ: 04.427.821/0006-74

Objeto: Revisão dos 10.00 km do veículo Citroen C3 Live do Gabinete do Prefeito.

Processo Administrativo: 4043/2024 – Dispensa por Limite nº 008/2024

Dotação orçamentária: 010101.0412200202.032.3390390000-0015; 010101.0412200202.032-00012;

Valor: R\$ 518,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021

Cosmópolis, 17 de maio de 2024 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

CULTURA

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis****Secretaria de Cultura**

Rua: Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.

Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

**Pagamento de Suplente “Demais Áreas da Cultura”
Lei Paulo Gustavo 195/2022**

Após a convocação pelo Semanário Ano VIII Edição 791, na data 29 de abril de 2024, convocando os suplentes habilitados no Edital 0004/2023 "Demais Áreas da Cultura", foi solicitado que ambos adequassem a planilha orçamentária para que o saldo remanescente fosse dividido a fim de contemplá-los. No entanto, houve a desistência de um dos suplentes. Dessa forma, consideramos que o suplente abaixo permanecerá com o valor proposto na inscrição do Edital 004/2023.

| | | | |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|
| Luis Otavio Jorge | 403.xxx.xxx-04 | Projeto Valores do Circo | R\$ 30.000,00 |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|

Matheus Sepini Caixeta
Supervisor de Secretaria
Matricula 117390

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2024, ÀS 10 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CARATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores.**
3. **Leitura e votação das Atas da 14ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária do ano de 2024 – aprovadas por unanimidade.**
4. **Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo, através dos Ofícios nºs. 507, 519 e 530/2024.**
5. **Leitura do Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira, que "Dá denominação à Estrada Vicinal – CMS-268, que liga Cosmópolis a Holambra".**
6. **Leitura do Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do Vereador Adriano França, que "Dispõe sobre construção de muros e colocação de cerca elétrica ao redor de todas as creches e escolas municipais de educação infantil".**
7. **Leitura do Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Todos Contra a Dengue e adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito Aedes Aegypti".**
8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 127/2024, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de realizar reforma e troca de bancos da Praça da Cosmo, conforme especificado – aprovado por unanimidade.**
9. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 130/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de molhar e espalhar pedrisco pelas ruas de terra próximas ao Residencial do Bosque até que providencie o asfalto daquela região – aprovado por unanimidade.**
10. **Leitura e única discussão do Parecer nº 92/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, CONTRÁRIO ao Veto Total de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira, "Dispõe que os bens públicos, placas, painéis, cartazes, impressos, mídias digitais, devem ser identificados exclusivamente pelo brasão do Município evitando publicidade de marca pessoal e definindo as especificações do Brasão - rejeitado por 6 votos favoráveis e 5 votos contrários dos Vereadores Carlos Alexander de Campos, Élcio Amâncio, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.**
11. **Leitura e única discussão da Moção nº 13/2024, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, apresentando CONGRATULAÇÕES ao UNIÃO ATLÉTICO FUTEBOL E SAMBA – aprovada por unanimidade.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

12. **Leitura e única discussão da Moção nº 15/2024, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, apresentando CONGRATULAÇÕES ao ESPORTE CLUBE LARANJEIRAS – aprovada por unanimidade.**
13. **Leitura e única discussão da Moção nº 16/2024, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, apresentando CONGRATULAÇÕES a Michelly Vanessa da Silva Santos Tognoni mãe do grego Kaique Tognoni – aprovada por unanimidade.**
14. **Palavra dos Senhores Vereadores.**
15. **Leitura da ementa da seguinte Indicação:**
 - a) **nº 05/2024, de autoria da Vereadora Talita Chaves, solicitando ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilização de um local para divulgação, informação e cadastro dos idosos com idade entre 60 e 65 anos que não tenham conhecimento do direito à gratuidade de viagens intermunicipais, conforme Lei Estadual nº 17.611, de 15/12/2022.**
16. **Comunicações à Casa.**
17. **Intervalo Regimental.**

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 131/2024, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam lidos e submetidos em discussão as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre revisão geral anual e alteração do valor do Cartão Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, e dá outras providências.” e Projeto de Lei 46/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos, e dá outras providências.” – aprovado por unanimidade.**
2. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 133/2024, de autoria do vereador Anézio Vieira da Silva Junior, “Requerendo conforme o artigo nº 237 e Parágrafo único do Regimento Interno, destaque ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre revisão geral anual e alteração do valor do Cartão Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, e dá outras providências.” – rejeitado por 6 votos contrários dos vereadores Carlos Alexander de Campos, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defiveri, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves e 5 votos favoráveis.**
3. **Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre revisão geral anual e alteração do valor do Cartão Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, e dá outras providências.” – aprovado por unanimidade.**
4. **Leitura e única discussão do Projeto de Lei 46/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos, e dá outras providências.” – aprovado por unanimidade.**
5. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 132/2024, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam lidos e submetidos em discussão os Projetos de Lei nºs. 47, 48, 49 e 50/2024, de autoria da Mesa Diretora – aprovado por unanimidade.**
6. **Leitura e primeira discussão do Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria da Mesa Diretora, “Dispõe sobre revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis.” – aprovado por unanimidade.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Pádua 30 de Novembro"

7. **Leitura e primeira discussão do Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria da de autoria da Mesa Diretora, "Dispõe sobre revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo (ativos, pensionista e em comissão)" – aprovado por unanimidade.**

8. **Leitura e primeira discussão o Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria da Mesa Diretora, "Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo o reajuste no valor do cartão alimentação" – aprovado por unanimidade.**

9. **Leitura e primeira discussão do Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria da Mesa Diretora, "Institui o pagamento da cesta de Natal aos servidores públicos ativos do quadro permanente e ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de Cosmópolis, através de cartão." – aprovado por unanimidade.**

10. **Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2024, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Dispõe sobre concessão da Ordem do Mérito Legislativo "Dr. Moacir Amaral" – aprovado por unanimidade.**

11. **Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense" – aprovado por unanimidade.**

12. **Leitura e primeira discussão a Emenda nº 07/2024, de autoria do Vereador Carlinhos Bandola, Modificativa ao Projeto de Lei nº 21/2024, dos Vereadores Dr. Elcio Amâncio, Carlinhos Bandola e Talita Chaves, que "Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com fibromialgia, em estacionamentos públicos e privados no município de Cosmópolis". – aprovada por unanimidade.**

13. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 21/2024, de autoria dos Vereadores Dr. Elcio Amâncio, Carlinhos Bandola e Talita Chaves, que "Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com fibromialgia, em estacionamentos públicos e privados no município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 13 DE MAIO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Pádua 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2024, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18H20MIN, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Renato Trevenzoli, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

- 1. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.**
- 3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo (ativos, pensionista e em comissão)" – aprovado por unanimidade.**
- 4. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo o reajuste no cartão alimentação" – aprovado por unanimidade.**
- 5. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o pagamento da cesta de Natal aos servidores públicos ativos do quadro permanente e ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de Cosmópolis, através de cartão – aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 13 DE MAIO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**

Resumo da 5ª Sessão Extraordinária



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Peléio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº. 14/2024

"Dispõe sobre a baixa de bens móveis avariados e/ou em desusos da Câmara Municipal de Cosmópolis para disponibilização dos mesmos à Prefeitura Municipal de Cosmópolis".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno da Casa e,

CONSIDERANDO o artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO que os bens móveis relacionados abaixo, que estão sob a guarda e administração da Câmara são bens municipais e a partir da não utilização dos mesmos por parte do Legislativo, os bens devem ficar em poder da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam baixados os seguintes bens móveis do Inventário de Permanente da Câmara Municipal de Cosmópolis, devido estarem avariados e/ou em desusos.

Art. 2º - Ficam os oitenta e nove bens móveis, relacionados abaixo (fotos anexas), disponibilizados à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, de acordo com o artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis.

BEM MÓVEL

| Flora | Descrição | Valor (R\$) |
|-------|--|-------------|
| 00355 | Cadeira com braços, cor marrom, modelo diretor. | 74,08 |
| 00361 | Cadeira com braços, cor marrom, modelo diretor. | 74,08 |
| 00370 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00372 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00375 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00378 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00379 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00381 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

| | | |
|-------|--|-------|
| 00382 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00385 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00387 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00388 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00389 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00391 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00393 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00394 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00395 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00396 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00402 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00405 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00406 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00408 | Cadeira sem braços, com acabamento em alumínio, modelo am 570, cor marrom. | 10,29 |
| 00540 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00541 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00542 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00543 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00544 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00545 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00546 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00547 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00548 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00549 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00550 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00551 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00552 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00553 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00554 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00555 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00556 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00557 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00558 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00559 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00560 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00561 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00562 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00563 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00564 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

| | | |
|-------|--|--------|
| 00565 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00566 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00567 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00568 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00569 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00570 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00571 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00572 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00573 | Cadeira interlocutor com pé contínuo, marca mogiflex, cor marrom. | 16,54 |
| 00741 | Cadeira executiva super anatômica para digitalizar, cor 27 | 36,17 |
| 00743 | Cadeira executiva super anatômica para digitalizar, cor 27 | 36,17 |
| 00835 | Microcomputador cyber i5-2400, 4gb ram - ddr3, hd 500gb sata, grav. Dvd-rw, gabinete atx 4 baías externas, placa mãe msi h61, cmj. 3 cx.som tech tcs 3150, teclado abnt, mouse óptico. | 175,35 |
| 00836 | Microcomputador cyber i5-2400, 4gb ram - ddr3, hd 500gb sata, grav. Dvd-rw, gabinete atx 4 baías externas, placa mãe msi h61, cmj. 3 cx.som tech tcs 3150, teclado abnt, mouse óptico. | 175,35 |
| 00837 | Microcomputador cyber i5-2400, 4gb ram - ddr3, hd 500gb sata, grav. Dvd-rw, gabinete atx 4 baías externas, placa mãe msi h61, cmj. 3 cx.som tech tcs 3150, teclado abnt, mouse óptico. | 175,35 |
| 00840 | Microcomputador cyber i5-2400, 4gb ram - ddr3, hd 500gb sata, grav. Dvd-rw, gabinete atx 4 baías externas, placa mãe msi h61, cmj. 3 cx.som tech tcs 3150, teclado abnt, mouse óptico. | 175,35 |
| 00842 | Microcomputador cyber i5-2400, 4gb ram - ddr3, hd 500gb sata, grav. Dvd-rw, gabinete atx 4 baías externas, placa mãe msi h61, cmj. 3 cx.som tech tcs 3150, teclado abnt, mouse óptico. | 175,35 |
| 00844 | Microcomputador cyber i5-2400, 4gb ram - ddr3, hd 500gb sata, grav. Dvd-rw, gabinete atx 4 baías externas, placa mãe msi h61, cmj. 3 cx.som tech tcs 3150, teclado abnt, mouse óptico. | 175,35 |
| 00845 | Microcomputador cyber i5-2400, 4gb ram - ddr3, hd 500gb sata, grav. Dvd-rw, gabinete atx 4 baías externas, placa mãe msi h61, cmj. 3 cx.som tech tcs 3150, teclado abnt, mouse óptico. | 175,35 |
| 00846 | Microcomputador cyber i5-2400, 4gb ram - ddr3, hd 500gb sata, grav. Dvd-rw, gabinete atx 4 baías externas, placa mãe msi h61, cmj. 3 cx.som tech tcs 3150, teclado abnt, mouse óptico. | 175,35 |
| 00849 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00850 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00852 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00853 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00854 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00855 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00857 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00858 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00859 | Monitor led 20" aoc e2043fk | 48,75 |
| 00878 | Cadeira giratória energy preta - 4201 ad074 | 95,57 |
| 00880 | Cadeira giratória energy preta - 4201 ad074 | 95,57 |
| 00882 | Cadeira giratória energy preta - 4201 ad074 | 95,57 |
| 00883 | Cadeira giratória energy preta - 4201 ad074 | 95,57 |
| 00884 | Cadeira giratória energy preta - 4201 ad074 | 95,57 |
| 00885 | Cadeira giratória energy preta - 4201 ad074 | 95,57 |



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

| | | |
|-------|---|---------------------|
| 00886 | Cadeira giratória energy preta - 4201 ad074 | 95,57 |
| 00887 | Cadeira giratória energy preta - 4201 ad074 | 95,57 |
| 01161 | Microcomputador - kit cpu c/ 4 baias - gabinete atx kmex - cx-xc67 - teclado multimídia cabo usb - mouse usb, caixas de som 2.1 subwoofer tv multimídia (3 cxs som) - kit preto. | 205,21 |
| 01171 | Microcomputador - kit cpu c/ 4 baias - gabinete atx kmex - cx-xc67 - teclado multimídia cabo usb - mouse usb, caixas de som 2.1 subwoofer tv multimídia (3 cxs som) - kit preto. | 205,21 |
| 01484 | Porta vidro fumê 8mm temperado jateada com cantoneira, fechadura, maçaneta e trinco medindo 215x90cm. | 269,47 |
| 01693 | Mesa de reunião retangular especial em MDF medindo 5 metros x 1,3 m x 0,75 m, com tampo de 25mm, pés de 25mm e niveladores, duas eletrocalhas horizontais e doze caixas para tomadas com tampo basculante, com furos para plugues de energia e rede. Cor carvalho smoked. | 2.279,80 |
| 01826 | Nobreak 700VA bivolt, com filtro de linha, 4 tomadas padrão NBR 14136, estabilizador interno com 4 estágios e battery server - SMS New Station | 538,11 |
| 01838 | Nobreak 700VA bivolt, com filtro de linha, 4 tomadas padrão NBR 14136, estabilizador interno com 4 estágios e battery server - SMS New Station | 538,11 |
| | TOTAL | R\$ 7.630,68 |

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE ABRIL DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CÂMARA MUNICIPAL APRESENTA LDO PARA O ANO DE 2025

A Câmara Municipal de Cosmópolis realizou, na noite da última segunda-feira (13), a Audiência Pública para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO.

O evento, que aconteceu no Plenário João Capato – na sede da Câmara Municipal, os presentes, e os espectadores do site da Câmara, puderam ter acesso a elaboração à lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO, que contém a previsão de arrecadação e destinação financeira às secretarias para o ano de 2025.

Nesta audiência pública, a população pode ter acesso as emendas impositivas, apresentadas pelos vereadores de Cosmópolis, que irá compor o orçamento municipal para 2025. As emendas impositivas, que cumprem uma Lei Municipal, destinam 1,2% do orçamento a áreas da municipalidade. Deste percentual, 0,6% obrigatoriamente é destinada à Saúde.

Executado pelo setor contábil da Câmara de Vereadores, o evento foi todo acompanhado por membros da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Cosmópolis, cuja a secretária, Daiane Ferreira.

Participaram da audiência, além de vereadores, membros de organizações sociais e conselhos, além da população em geral.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

LEI Nº 4.451, DE 13 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de uniformes escolares padronizados na rede municipal de ensino".

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares na rede municipal de ensino deve considerar:

- I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – a conseqüente redução de custos;
- IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º As escolas municipais devem adotar o uniforme padronizado, exigindo seu uso diário e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art. 4º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 5º Deve ser utilizado o brasão oficial do Município de Cosmópolis e o logotipo da respectiva escola do aluno.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE MAIO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara Municipal, na mesma data.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autora: **Eliane Ferreira Lacerda Defaveri**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

LEI Nº 4.452, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Institui Política de Transparência sobre imóveis de propriedade do Município de Cosmópolis.

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência sobre os imóveis de propriedade do Município de Cosmópolis, com os seguintes objetivos:

I - divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Cosmópolis;

II - informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;

III - permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Cosmópolis e da finalidade da aquisição; e

IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização da utilização do dinheiro público.

Art. 2º O Poder Executivo municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, de forma visual e didática, as seguintes informações:

I – número total de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Cosmópolis.

II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Cosmópolis;

III - número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Cosmópolis;

IV – as seguintes informações sobre cada imóvel, gleba ou lote urbanizado:

- a) Código cartográfico;
- b) endereço;
- c) data da aquisição pelo Município de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- d) forma de aquisição pelo Município de Cosmópolis
- e) valor pago pelo Município de Cosmópolis para a aquisição;
- f) valor venal;
- g) destinação dada pelo Município de Cosmópolis

Art. 3º O Poder Executivo municipal pode informar o número de imóveis de propriedade do Município ocupados de forma irregular.

Art. 4º O Poder Executivo municipal pode regulamentar esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, que podem ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE MAIO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara Municipal, na mesma data.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Folha 30 de Novembro"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2024

Eu, André Luiz Barbosa Franco, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta da Empresa Ibraizo Viagem e Turismo Ltda. ME, CNPJ. nº 00.755.274/0001-90**, para a prestação de serviços agenciamento de reserva de passagens aéreas de Campinas x Brasília x Campinas, para atender viagem à cidade de Brasília conforme Resolução nº 425 de 07 de maio de 2024, para o período de 03 a 05 de junho de 2024 - Vereadora Cristiane Regina Paes, no valor total de R\$ 1.228,00 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais), correspondentes a uma passagem aérea no dia 03/06/2024 de Campinas para Brasília - Cia Azul, e uma passagem aérea no dia 05/06/2024 de Brasília para Campinas - Cia Azul.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 14 de maio de 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Folha 30 de Novembro"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 35/2024

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta da Empresa Aviturs Agência de Viagens e Turismo Ltda ME, CNPJ. nº 57.255.838/0001-43**, para a **prestação de serviços agenciamento de reserva em Hotel localizado na cidade de Brasília**, para atender viagem à cidade de Brasília conforme Resolução nº 425 de 07 de maio de 2024, para o período de 03 a 05 de junho de 2024 - Vereadora **Cristiane Regina Paes**, no valor total de **R\$ 870,20 (Oitocentos e setenta reais e vinte centavos)**, correspondentes a duas diárias em um apartamento no **Golden Tulip Brasília Alvorada**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 14 de maio de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Política 30 de Novembro”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 631/2024

“Dispõe sobre concessão da Ordem do Mérito Legislativo “Dr. Moacir Amaral”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Ordem do Mérito Legislativo “Dr. Moacir Amaral” ao Cabo PM Fábio Rodrigues Pereira, pelos excelentes trabalhos em prol do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---------------------------------|--|
| Órgão: 02 | Câmara Municipal de Cosmópolis |
| Unidade Orçament.: 02.01 | Poder Legislativo |
| Unidade Executora: 02.01.01 | Câmara de Vereadores |
| Funcional: 010310001 | Gestão da Câmara Municipal |
| Proj./Ativ.: 2031000 | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal |
| Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |
| Desdobramento: 33.90.39.23.0000 | Festividades e Homenagens |
| Fonte de Recursos: 01 | Tesouro |

| | |
|---------------------------------|---|
| Órgão: 02 | Câmara Municipal de Cosmópolis |
| Unidade Orçament.: 02.01 | Poder Legislativo |
| Unidade Executora: 02.01.01 | Câmara de Vereadores |
| Funcional: 010310001 | Gestão da Câmara Municipal |
| Proj./Ativ.: 2031000 | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal |
| Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 | Material de Consumo |
| Desdobramento: 33.90.30.15.0000 | Material para Festividades e Homenagens |
| Fonte de Recursos: 01 | Tesouro |



Câmara Municipal de Cosmópolis

„Política 30 de Novembro”

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE MAIO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Gueneiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autoria: André Luiz Barbosa Franco(André Magfraz)



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Pátrio 30 de Novembro"

16ª Sessão Ordinária será de FORMA ONLINE

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica que a **16ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia 20 de maio, segunda-feira, será de **FORMA ONLINE**, a partir das 16 horas, e poderá ser acompanhada em tempo real pelo site www.camaramunicipalcosmopolis.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Folha 30 de Novembro"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2024

Eu, André Luiz Barbosa Franco, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta da Empresa 31.618.367 Wesley Eduardo Berto Maria (Laboratório de Perícia OAS Perícias Forenses), CNPJ. nº 31.618.367/0001-05**, para a prestação de serviços pericia de áudio, vídeo e fonética forense, em um trecho de cinco minutos e sete segundos, do vídeo da 1ª Sessão Ordinária do Legislativo Cosmopolense, realizada em 05 de fevereiro de 2024, para atender solicitação do Vereador Adriano Luiz de França e Parecer Jurídico do Procurador Legislativo da Câmara de Cosmópolis, no valor total de R\$ 1.750,43 (Um mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 16 de maio de 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Peléio 30 de Novembro"

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, comunica a população cosmopolense que no dia 27 de maio de 2024, segunda-feira, às 18 horas, na antessala da Presidência, será realizada Audiência Pública para tratar sobre as "metas fiscais do Poder Executivo referente ao primeiro quadrimestre de 2024", de acordo com o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE MAIO DE 2024.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Folha 30 de Novembro"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 36/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, TORNA PÚBLICO que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE TRÊS PLACAS EM AÇO INOX BRILHANTE, para entrega de Títulos, conforme Termo de Referência.

RECEBIMENTO PROPOSTAS

INÍCIO: 17/05/2024 as 12:00 horas

TÉRMINO: 23/05/2024 as 12:00 horas

*Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

* TERMO DE REFERÊNCIA

* MODELO PROPOSTA

Documentos disponíveis no site oficial da Câmara Municipal www.camaracosmopolis.sp.gov.br no ícone Contratação/Licitação/Dispensa e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (cosmopolis.sp.gov.br/semanario/)